

ATO DECLARATÓRIO
(INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025 - PCD Nº 49/2025)

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Prefeitura Municipal na presente data.

Júlio Borges (PI), 29/08/2025

Karlean Rocha do Nascimento
Agente de Contratação
Decreto nº 12/2024

Declara Inexigibilidade de Licitação para prestação dos serviços de recuperação de créditos tributários relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), recolhido indevidamente pela União sobre pagamentos realizados pelo ente contratante a pessoas físicas e jurídicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.317/23;

CONSIDERANDO que o dispositivo legal supracitado traz expressamente a hipótese de contratação direta com inexigibilidade do processo licitatório *para* prestação dos serviços de recuperação de créditos tributários relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), recolhido indevidamente pela União sobre pagamentos realizados pelo ente contratante a pessoas físicas e jurídicas, resguardando a publicidade dos atos administrativos deste poder executivo municipal, suprimindo efetivamente a demanda da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a possibilidade de a área demandante, tendo demonstrado a necessidade e relevância da contratação dos serviços e o enquadramento e atendimento dos requisitos legais de tal contratação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a inexigibilidade de licitação para contratação da sociedade de advogados **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, *para* prestação dos serviços de recuperação de créditos tributários relacionados ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), recolhido indevidamente pela União sobre pagamentos realizados pelo ente contratante a pessoas físicas e jurídicas, conforme honorários ad exitum, no valor R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) sobre os valores líquidos recuperados por via administrativa ou judicial.

Art. 2º - Fica **RATIFICADO** o enquadramento da inexigibilidade e os procedimentos administrativos no presente processo, confirmando o interesse público na contratação direta, nos termos do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para suprir efetivamente a demanda.

Art. 3º - Deverá constar no contrato e/ou empenho, que todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Júlio Borges, 29 de agosto de 2025

Publique-se
Registre-se.
Cumpra-se

João Paulo Pereira e Silva
Prefeito Municipal